Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

BG2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 31.006.300/0001-01
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 08 de março de 2026, às 10h, de forma não presencial, pela **CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade empresária de responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175").

03. MESA: Presidente: Sr. Lucas dos Santos; Secretário: Sra. Julia Silva.

04. PRESENÇA: (i) representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais **CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade empresária de responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016. ("Gestora"); **(iii)** representantes legais da **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob nº14.717.397/0001-4, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceiçao De Monte Alegre, nº 107, Cj. 163, Cidade Monções, CEP 04.563-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº12.255 de 02 de abril de 2012 ("Nova Administradora e Custodiante"); **(iv)** Lucas Esperança Napolitano, inscrita no CPF sob o nº 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: CGA – Certificação de Gestores Anbima e CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30/11/2022 e devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

de junho de 2020 ("Nova Gestora"); e **(v)** cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

05. ORDEM DO DIA: (i) a substituição da atual instituição administradora, destituição do custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora e pela Nova Custodiante; **(ii)** a substituição da atual instituição Gestora pela Nova Gestora; **(iii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora da carteira do Fundo, pela Nova Administradora e pela Nova Custodiante; **(iv)** caso aprovados os itens (i) e (iii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; **(v)** alteração do Regulamento, inclusive no que tange à *(a)* alteração dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, tesouraria e distribuição e *(b)* adaptação integral do Regulamento aos padrões da Nova Administradora; **(vi)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral e **(vii)** autorizar a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, E DESTITUIÇÃO DA CUSTODIANTE, **CONTROLADOR, ESCRITURADOR E DISTRIBUIDOR**

1) Os cotistas, deliberam e aprovam a destituição da Atual custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

2) Os cotistas aprovaram a substituição da atual administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela Nova Administradora e Nova Custodiante, estabelecendo-se para fins de auditoria a data de **fechamento das cotas no dia 09 de março de 2026, e data de abertura na Nova Administradora no dia 10 de março de 2026 ("Data da Transferência")**, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.

3) A Nova Custodiante assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

4) A Nova Custodiante, assume, respectivamente, a partir da Data da Transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia.

5) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento..

6) Cabe à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que compete a Nova Administradora**:** (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização da nova versão do Regulamento do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

7) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

8) Até a Data de Transferência, a Gestora deverá informar à Nova Administradora, via e-mail, se o Fundo é classificado como entidade de investimento, e, se sim, informar se ocorreu(ram) desenquadramento(s).

9) A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

(i) até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM;

(ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração;

(iii) até a Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(iv) A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

(v) até a Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência;

(vi) no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

(vii) no fechamento do dia anterior a Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência.

(viii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(x) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

(xi) em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento, até a Data de Transferência, de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

10) A Gestora e a Administradora declaram à Nova Administradora que:

(i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, com exceção àquelas adquiridas na forma de direitos creditórios, quando aplicável, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e

(iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(v) até a Data de Transferência, a Gestora enviará a Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo; e

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

11) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão a Nova Administradora;

12) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

13) A Administradora se responsabiliza, ainda:

(i) pela preparação e envio a Nova Administradora, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(ii) em até 30 (trinta) dias úteis após a Data da Transferência, enviar a razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(iii) até a Data de Transferência, enviar o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência;

(iv) pela preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(vi) desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior a Data de Transferência, enviar à Nova Administradora as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

(vii) cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

14) A Administradora e Gestora permanecerão responsáveis, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de todas as informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

(iii) prestação de todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como Administradora.

15) A Administradora e Gestora são responsáveis, ainda:

(i) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-lo, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência; e

(ii) por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ele encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Nova Administradora.

16) A Administradora por este ato declara:

(i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente;

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

(ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação;

(iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e

(iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, dentre outros, conforme aplicáveis.

17) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

18) A Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo junto à Comissão de Valores Mobiliários, bem como o responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil.

19) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também:

(i) a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora;

(ii) a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo; e

(iii) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, a alteração da Nova Administradora e da Nova Custodiante, bem como de sua remuneração, bem como, de todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

(iv) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata.

20) A Nova Administradora, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações, sem limitação que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

políticas estabelecidas pela própria Nova Administradora, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais.

21) Eventuais contingências identificadas posteriormente, mas decorrentes de atos anteriores à transferência, inerentes aos serviços por eles prestados deverão ser integralmente suportadas pela Administrador e/ou Gestora.

22) Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, (i) declaram-se cientes da deliberações acima aprovadas; (ii) aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora (iii) autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Nova Administradora e a Nova Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos procedimentos de transferência; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

II) SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL GESTORA DO FUNDO PELA NOVA GESTORA

23) Os cotistas do Fundo aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a imediata substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora;

24) Nos mesmos prazos previstos no item (i) acima, a Atual Gestora, entregará à Nova Gestora os documentos e informações relativas e/ou necessárias à gestão da carteira do Fundo;

25) Em razão da aprovação da substituição da Gestora, esta declara ao Novo Gestor que, até a presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do atual cotista ou potenciais novos cotistas do Fundo; e

26) A Atual Gestora declara, para os devidos fins e efeitos, que permanecerá responsável pelos atos de gestão por ela praticados até a Data de Transferência, devendo manter a Nova Gestora indene de todo e qualquer dano, passivo e/ou reclamação referente aos deveres e obrigações que possuía enquanto gestora do Fundo.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Docusign Envelope ID: 542EE2DB-0AA7-8DD5-8070-CBDC20A32EBC

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

III) ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 08 de março de 2026.

[Assinaturas na proxima página]
Restante da página em branco
****

[Página das assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do **BG2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** realizada em 08 de março de 2026]

Assinado por:
Lucas Santos
1FC0FFEC479D4C6...
LUCAS SANTOS
Presidente

Assinado por:
Julia Silva
B7F21DBCEA804EC...
JULIA SILVA
Secretário

Assinado por:
Marcos Costa
2768E431AC064AB...

CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Atual Administradora do Fundo

DocuSigned by:
Marcelo Lisboa
7A831E444ED545A...

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Nova Administradora e Custodiante do Fundo

DocuSigned by:
Joao Carlos Falbo Mansur
91CDBAEE059A414...

CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Atual Gestora

Assinado por:
Lucas Esperança Napolitano
8C52A9CAFC81480...

LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO
Novo Gestor